

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANRISUL - TELETRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que firma de um lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu representante legal, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**, entidade sindical de 2º Grau, com sede em Porto Alegre, à rua Cel. Fernando Machado nº 820 CEP 90010-320, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49 (atuando também em representação de seus sindicatos filiados referidos na cláusula 21, por expressa delegação das respectivas assembleias gerais); **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.720.771.0001-53 ; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; **SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**, CNPJ n. 82663949/0001-36; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 83.902.122/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE**, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES**, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69 (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus mandatários Denise Falkenberg Corrêa, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9010232057 e inscrita no CPF sob nº 302.040.970-53, Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou Ana Maria Betim Furquim, brasileira, estado civil divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1010887618 e inscrita no CPF sob nº 282.398.900-59); **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, por seu procurador Mauro Salles Machado, brasileiro, casado,

portador da cédula de identidade nº 2014344762, inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; estando todos devidamente autorizados pelas respectivas instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, com base no que dispõem os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente acordo coletivo de trabalho cujo objetivo, cláusulas e condições são os abaixo estabelecidos:

CLÁUSULA 1ª – DA DEFINIÇÃO DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do BANCO, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

Parágrafo primeiro – O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento.

Parágrafo Segundo – Os empregados que atuam em atividades de **telemarketing ou teleatendimento** também poderão, a critério do BANCO, atuar em regime de teletrabalho.

Parágrafo terceiro – O comparecimento às dependências do BANCO, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo quarto – Haverá trabalho presencial, no mínimo 4 (quatro) dias por mês.

Parágrafo quinto – Ficará a critério do BANCO a organização e definição das equipes de trabalho que laborarão em regime de teletrabalho, de acordo com as necessidades da empresa.

CLÁUSULA 2ª – DA FORMALIZAÇÃO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio escrito.

Parágrafo primeiro – O BANCO poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, desde que haja anuência por escrito entre as partes.

Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação do BANCO, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação prévia por escrito.

Parágrafo terceiro – Nos dias em que seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências do BANCO para trabalho presencial, será garantido o vale-transporte, para aqueles que optarem pelo recebimento do benefício, havendo a redução proporcional da parte suportada pelo empregado, que

arcará até o limite máximo de 4% do seu salário básico, conforme disposto na Convenção Coletiva vigente da Categoria.

Parágrafo quarto – É obrigação do empregado manter seu endereço domiciliar atualizado.

Parágrafo quinto – Solicitação do empregado para alteração do regime de teletrabalho para o presencial, será avaliada quanto à sua conveniência e ficará a critério do BANCO autorizar ou não.

Parágrafo sexto – O BANCO não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente da mudança do regime de teletrabalho para o presencial.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE DE JORNADA

O BANCO controlará a jornada dos seus empregados em regime de teletrabalho, por meio de marcação em sistema de ponto eletrônico já validado em Acordo Coletivo de Trabalho específico, com observância dos intervalos legais e períodos de descanso.

Parágrafo primeiro – O disposto no *caput* se aplica ao empregado em teletrabalho, inclusive quando estiver prestando serviços nas dependências do BANCO.

Parágrafo segundo – Haverá bloqueio do sistema após o cumprimento da jornada legal pelo empregado, de forma que ele não terá acesso às ferramentas de trabalho, ficando impedido de continuar trabalhando. Excepcionalmente, em caso de necessidade de serviço em jornada extraordinária, obedecendo as normas do Banco de Horas previstas no Acordo Coletivo do Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser previamente em comum acordo autorizada pelo gestor.

Parágrafo terceiro – Para os empregados considerados isentos de controle de jornada pelo BANCO, que estiverem em regime de teletrabalho, a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.

Parágrafo quarto – A disponibilização de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, **ao empregado em teletrabalho**, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quinto – O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado a atender demanda do empregador, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

Parágrafo sexto – O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

Parágrafo sétimo – Será observado um prazo mínimo de 24h para marcação de reuniões e eventos presenciais.

CLÁUSULA 4ª – DA AJUDA DE CUSTO

O BANCO pagará ajuda de custo semestral que conforme definido no artigo 457, § 2º da CLT não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a cada semestre, em pagamento único com a finalidade de indenizar o empregado(a) em suas despesas com o teletrabalho relativas a pacote de dados de internet, energia elétrica, água e demais despesas para exercer suas atividades onde residir.

Parágrafo primeiro - O recebimento do valor referido no caput desta cláusula, não dará direito ao empregado de postular quaisquer diferenças relacionadas a ajuda de custo oriundas da realização do teletrabalho, havidas no respectivo semestre, que será paga sempre de forma antecipada.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo terceiro - Para os meses de novembro e dezembro de 2020, tendo em vista a data da assinatura deste acordo, será paga uma parcela única no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), que visa indenizar as despesas havidas com o teletrabalho, relativas a pacote de dados de internet, energia elétrica, água e demais despesas para exercer sua atividade em teletrabalho no referido período, para que em janeiro de 2021 se inicie o ciclo semestral. O recebimento do valor mencionado neste parágrafo, não dará direito ao empregado de postular quaisquer diferenças, e também não serão devidos quaisquer valores, para o período anterior a novembro de 2020.

Parágrafo quarto – Receberão a ajuda de custo referente ao ano de 2020 descrita no parágrafo anterior, aqueles empregados(as) que laboraram em teletrabalho no ano de 2020, que serão verificados por meio das VPNs/VDIs ativadas até 31/12/2020.

Parágrafo quinto – Os empregados(as) que estiverem trabalhando em regime de teletrabalho, habilitados em VPN/VDI, no mês de janeiro de 2021 terão direito de receber – junto com o salário desse mês – a antecipação da ajuda de custo de R\$ 480,00 prevista para o semestre. Após janeiro de 2021, o empregado(a) que entrar no meio do ciclo semestral, ensejará o pagamento da ajuda de custo em valor proporcional equivalente ao número de meses inteiros faltantes para iniciar o próximo ciclo semestral, que se dará sempre em Janeiro ou Julho, 1/6 do valor semestral por mês de teletrabalho.

Parágrafo sexto – O valor da Ajuda de Custo descrita nesta cláusula será reajustado pela variação do INPC/IBGE acumulado de 1º setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, que será aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo sétimo – O empregado(a) que receber a ajuda de custo nos termos desta cláusula, mas que estiver com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, com exceção apenas do período de férias, não fará jus à referida ajuda de custo. Caso este empregado(a) retorne ao trabalho no meio do ciclo semestral ensejará o pagamento da ajuda de custo em valor proporcional equivalente ao número de meses inteiros faltantes para iniciar o próximo ciclo semestral – que se dará sempre em Janeiro ou Julho – 1/6 do valor semestral por mês de teletrabalho.

CLÁUSULA 5ª – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

O Banco fornecerá para cada empregado(a) em regime de teletrabalho todos os equipamentos necessários, que serão definidos a seu critério, para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos serão concedidos em regime de comodato, sendo o empregado responsável pela sua guarda, conservação e devolução, devendo o banco se responsabilizar pelas manutenções que por ventura sejam necessárias nos equipamentos.

Parágrafo segundo - Todas as manutenções necessárias nos equipamentos terão seus custos arcados pela Empresa, cabendo ao empregado(a) entregar o equipamento para a manutenção no local em que fez a retirada.

CLÁUSULA 6ª – DO TREINAMENTO AOS GESTORES E EMPREGADOS(AS)

O BANCO treinará seus gestores(as) e empregados(as) em teletrabalho, por meio físico ou digital ou treinamento à distância, sobre as peculiaridades do teletrabalho e necessidade de respeito aos períodos de repouso, intervalos intrajornada e interjornada na forma da lei. Os representantes sindicais participarão dos cursos, nas mesmas condições do demais empregados(as).

CLÁUSULA 7ª – DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE EMPREGADOS EM REGIME DE TELETRABALHO E REGIME PRESENCIAL

Os trabalhadores(as) em regime de teletrabalho terão as mesmas condições de trabalho e remuneração dos empregados(as) em regime presencial, não sendo admitida qualquer espécie de desigualdade de tratamento e condições entre os trabalhadores dos referidos regimes.

CLÁUSULA 8ª – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Será garantido preferencialmente às pessoas com deficiência, sempre que possível, a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, com respectiva anuência dos trabalhadores nesta condição.



Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta norma coletiva, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo segundo – O BANCO poderá solicitar ao empregado(a) a comprovação da deficiência.

Parágrafo terceiro – O BANCO garantirá, mediante comunicação expressa do empregado(a), o fornecimento dos equipamentos adaptados à deficiência informada, para a realização de suas atividades.

Parágrafo quarto – O empregado(a) PCD também ficará sujeito ao comando do parágrafo 4º da cláusula primeira.

CLÁUSULA 9ª – DOS(AS) EMPREGADOS(AS) COM FILHOS ATÉ 71 MESES

As mulheres que possuem filhos com até 71 (setenta e um) meses terão preferência para o regime de teletrabalho, ficando a critério do BANCO a autorização, de acordo com as necessidades da empresa.

Parágrafo primeiro - As regras desta cláusula também serão aplicadas para empregados viúvos, para aqueles que tenham guarda exclusiva de filho(a) ou aqueles com relação homoafetiva.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade, o BANCO poderá determinar o retorno do empregado(a), referido nesta cláusula, para o regime presencial, antes do prazo de 71 (setenta e um) meses.

CLÁUSULA 10 – DAS PRECAUÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

O BANCO promoverá orientação a todos os empregados(as) em regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância, com as seguintes orientações:

Ambiente de Trabalho

1. Procure espaço adequado, tranquilo e sem ruídos para trabalhar, a fim de facilitar a concentração, produtividade e conforto.
2. Dê preferência à iluminação natural e busque evitar reflexos na tela do computador. Utilize luminárias complementares, se necessário.

Equilíbrio vida pessoal/profissional

3. Mantenha uma rotina diária, com horários pré-estabelecidos para acordar, alimentar-se e dormir.
4. Estabeleça regras claras com as pessoas com quem coabita, para harmonizar suas obrigações como empregado com suas tarefas domésticas e convívio familiar.
5. Estabeleça uma rotina de exercícios físicos.
6. Mantenha-se hidratado.

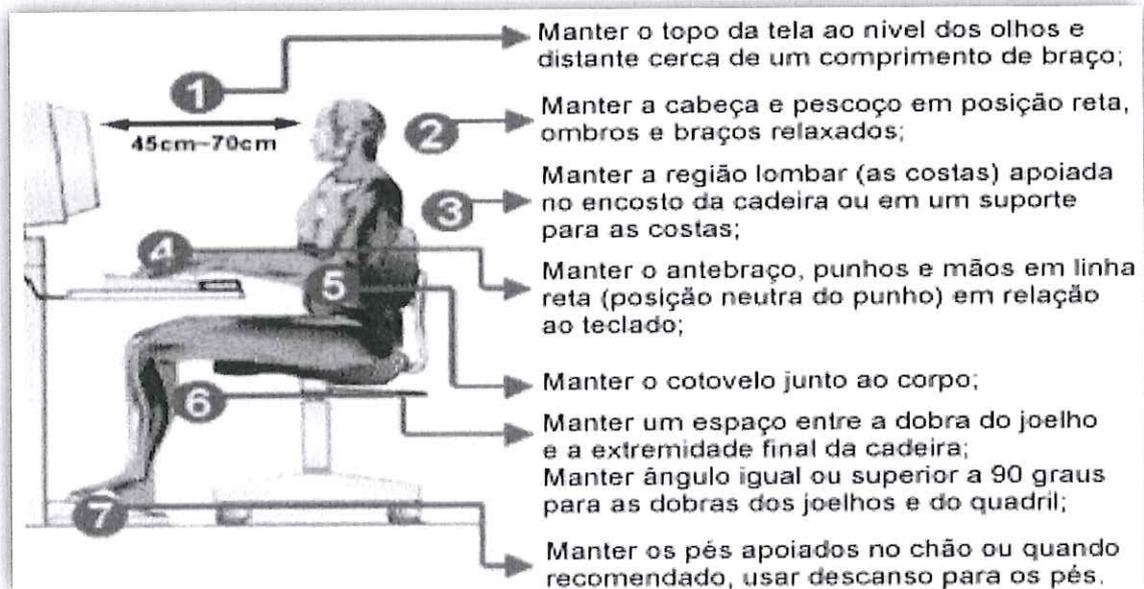
7. Quando não estiver trabalhando, procure reduzir ao mínimo o uso de telas (smartphone, tablet, notebook, desktop etc.).

Saúde emocional

8. Dedique um tempo exclusivo para você (exemplo: medite, faça yoga, leia um bom livro e ouça música).
9. Mantenha contato com os colegas e com seu superior hierárquico para não se sentir isolado.
10. Mantenha a calma em caso de instabilidades de acesso momentâneas. Apenas entre em contato com o seu gestor e colegas por telefone ou mensagem explicando a situação.

Ergonomia

11. Escolha mesa e cadeira compatíveis com suas características físicas, como altura, peso, comprimento das pernas etc.
12. Não trabalhe em sofás ou camas.
13. Mantenha seu posto de trabalho organizado.
14. Utilize equipamentos e acessórios adequados.
15. Faça pausas regulares e realize frequentemente a alternância de posturas (levantar, caminhar, espreguiçar-se etc.).
16. Alongue-se pelo menos 2 vezes ao dia.
17. Mude o foco do seu olhar, de preferência para longe, a fim de evitar a fadiga visual.
18. Orientações sobre ergonomia¹:



- a) Manter o topo da tela ao nível dos olhos e distante cerca de um comprimento de braço;

1 Resolução Administrativa TST nº 1970, de 20 de março de 2018

Ass
[assinatura]

- b) Manter a cabeça e pescoço em posição reta, ombros e braços relaxados;
- c) Manter a região lombar (as costas) apoiada no encosto da cadeira ou em um suporte para as costas;
- d) Manter o antebraço, punhos e mãos em linha reta (posição neutra do punho) em relação ao teclado;
- e) Manter o cotovelo junto ao corpo;
- f) Manter um espaço entre a dobra do joelho e a extremidade final da cadeira; manter ângulo igual ou superior a 90 graus para as dobras dos joelhos e do quadril;
- g) Manter os pés apoiados no chão ou, quando recomendado, usar descanso para os pés;
- h) Os antebraços deverão estar apoiados nas laterais da cadeira ou sobre a superfície de trabalho para que os ombros fiquem relaxados e em posição neutra;
- i) Procure trabalhar em um ambiente com iluminação adequada e conforto térmico;
- j) Regule o brilho do monitor para 70 ou 75 e evite posicionar a tela do monitor de frente para janelas; e
- k) Pratique hábitos saudáveis de vida, como alimentação balanceada, sono regular e atividade física para capacitação aeróbica (caminhada, natação, ginástica, entre outros).

Parágrafo primeiro – O empregado(a) deverá seguir tais orientações e, sempre que precisar, entrar em contato com o BANCO, por meio do canal que for disponibilizado.

Parágrafo segundo – Sem desconsiderar a responsabilidade de quem comanda o contrato de trabalho, o empregado será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções que constam desta cláusula, a fim de evitar doenças e acidentes.

Parágrafo terceiro – O empregado(a), sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais, que considerará o regime de teletrabalho.

Parágrafo quarto – O empregado(a) deverá comunicar imediatamente o seu gestor sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para que o BANCO adote as medidas exigidas pela legislação.

Parágrafo quinto – O BANCO promoverá orientação ao gestor do empregado(a) em teletrabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância.

CLÁUSULA 11 – CENTRAL DE MELHORIAS

O Banco disponibilizará um canal para que os trabalhadores possam sugerir melhorias ao regime de teletrabalho.

CLÁUSULA 12 – DA CONFIDENCIALIDADE

O empregado(a) é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas ao BANCO, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas, sem a prévia e expressa autorização e conhecimento do BANCO, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio.

CLÁUSULA 13 – DA PESSOALIDADE

O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado(a).

CLÁUSULA 14 - DA EMPREGADA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O BANCO atenderá pedido de alteração do regime de trabalho apresentado pela empregada que for vítima de violência doméstica.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIOS REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Aplicar-se-ão as mesmas regras de auxílio refeição e cesta alimentação previstas na Convenção Coletiva e no Acordo Coletivo da categoria aos empregados(as) em regime de teletrabalho.

CLÁUSULA 16 – CANAL DE ACESSO

O empregado(a) deverá seguir as orientações do empregador e, sempre que precisar, entrar em contato com o BANCO, por meio do canal que for disponibilizado.

CLÁUSULA 17 – ACOMPANHAMENTO

O BANCO e o sindicato irão acompanhar a aplicação desta Norma.

CLÁUSULA 18 – TELETRABALHO EMERGENCIAL COVID-19

O disposto neste Acordo Coletivo somente entrará em vigor após o encerramento do atual período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estando o teletrabalho praticado neste período abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho específica, a qual prevê as condições de

teletrabalho emergencial praticadas a partir de 12/03/2020, em face da prevenção e controle da transmissibilidade da COVID-19, permanecerão válidas e vigentes, ainda que o empregado(a) alterne teletrabalho e trabalho presencial. Exceção a esse princípio é o previsto na Cláusula 4ª que trata DA AJUDA DE CUSTO, a qual terá vigência imediata após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 19 – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários(as), inclusive e especialmente os que estão em teletrabalho, na base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com o administrador do BANCO, definindo em comum acordo o agendamento do dia, horário da reunião e a forma em que se dará.

Parágrafo primeiro – Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, virtual ou presencial, a cada 6 (seis) meses, em dia previamente acordado com a direção do Banco, para os funcionários em teletrabalho.

Parágrafo segundo - O Banco fornecerá mensalmente ao Sindicato, relatório com os nomes dos empregados que se encontram laborando em regime de teletrabalho. O Sindicato se responsabilizará pela guarda e tratamento adequado dos dados constantes no relatório, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com segurança e para o fim específico de atualizá-los acerca dos empregados que estão trabalhando em regime de teletrabalho, sendo vedado o repasse das informações a terceiros.

CLÁUSULA 20 – DA APLICAÇÃO DA CCT E ACORDO COLETIVO

Aos empregados(as) em regime de teletrabalho fica ajustado que se aplicam as disposições das Normas Coletivas de Trabalho vigentes para a respectiva base sindical da unidade de lotação do empregado, definida pelo BANCO, ainda que o empregado esteja atuando por teletrabalho em local diverso daquela.

CLÁUSULA 21 – ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência para todos os empregados do Banrisul lotados nas bases territoriais das entidades sindicais acordantes, conforme deliberação das concernentes assembleias gerais.

Parágrafo único - As partes reconhecem que a FETRAFI/RS representa também os empregados do Banco lotados nas seguintes bases sindicais, por delegação expressa das assembleias dos seguintes sindicatos a ela filiados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete e Região**, Sindicato Trabalhadores em Instituições Financeiras de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cruz Alta**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico**

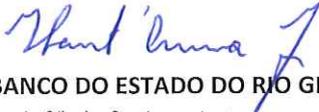



Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Gabriel**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bagé e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bento Gonçalves**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cachoeira do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Caxias do Sul e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Erechim**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Guaporé**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Horizontina**, Sindicato dos Trabalhadores/as em Instituições Financeiras de **Lajeado**, Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Nova Prata e região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas e Região**, Sindicato dos Bancários de **Porto Alegre e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande e São José do Norte**, **Santa Vitória do Palmar e Chuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Pardo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Cruz e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Rosa e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Ângelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Leopoldo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Soledade**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Uruguaiana**; Sindicato dos Bancários e Financiários do **Vale do Caí**; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**.

CLÁUSULA 22 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 anos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Irany de Oliveira Sant'anna Junior
Vice-Presidente


Fernando Postal
Diretor



De B. F. ...
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO
GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO

De B. F. ...
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO

De B. F. ...
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE
JANEIRO

De B. F. ...
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

H
11

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E
REGIÃO

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE
CRÉDITO DE CURITIBA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

